



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331

Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

Paraná

## DECRETO Nº 076/98 - de 10 de julho de 1998.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.537/98, de 01 de julho de 1998, que dispõe sobre Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do município de Chopinzinho.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o § 1º, do art. 31, da Lei Municipal nº 1.537/98, de 01 de julho de 1998,

### D E C R E T A :

Art. 1º - Serão enquadrados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, os profissionais de Educação que em 03 de julho de 1998, se encontrarem em efetivo exercício do magistério público municipal.

Parágrafo Único - Os profissionais da Educação que não se enquadrarem nas condições do artigo anterior, terão um prazo de 06 (seis) meses para atenderem as condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.537/98.

Art. 2º - A comprovação da qualificação do profissional da educação, para o enquadramento na classe de vencimento correspondente, se dará mediante a apresentação de documentos de escolarização junto a Comissão de Enquadramento, nomeada pelo Decreto Municipal nº 074/98, de 06 de julho de 1998, a qual através de Parecer definirá a Classe e a Referência correspondente, de acordo com Tabelas de Vencimentos, anexos 03-A, 03-B e 03-C, da Lei Municipal nº 1.537/98.

Parágrafo Único - A referência correspondente ao enquadramento do profissional da Educação será determinada levando-se em consideração, o tempo efetivo ininterrupto na função, na proporção de 01 (uma) referência a cada três anos completos, até 03 de julho de 1998.

Art. 3º - O docente em efetivo exercício do magistério, regente de classe, poderá optar por uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas, com salários correspondentes a Tabela de Vencimentos do Anexo 03-B, da Lei Municipal nº 1.537/98.

Parágrafo Único - O docente com uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais efetiva e mais 20 (vinte) horas semanais contratadas, poderá optar por uma jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais no turno efetivo com uma redução de 05 (cinco) horas no contrato, desde que a jornada total não ultrapasse as 40 (quarenta) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CGC (MF) 76 995 414/0001-60

TELEFAX: (046) 242-1122 E 242-1331 - Rua Santos Dumont, 533

85560-000

Chopinzinho

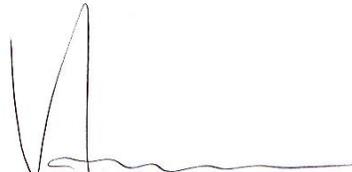
Paraná

Art. 4º - A solicitação de enquadramento será feita junto à Comissão, até 30 de julho de 1998.

Parágrafo Único - Até 03 de janeiro de 1999, a Comissão apresentará ao Chefe do Poder Executivo, relatório de enquadramento para efetivação dos profissionais da Educação não enquadrados até 30 de julho de 1998.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 10 de julho de 1998.



Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Em, 10 de julho de 1998.



Marlene Schneider  
Chefe de Gabinete



Jacir Bombonato Machado  
Diretor Dpto. Educ. Cultura e Esporte

Publicado no Jornal de Beltrão  
n.º 1295 de 23/07/98 pg. n.º 12